



PROCESSO Nº 298/18

PROTOCOLO Nº 13.900.179-6

DATA: 23/12/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 393/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 732/14, de 07/10/14.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 303/18-Sued/Seed, de 22/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Kern, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 732/14, de 07/10/14.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 378 nº, município de Curitiba. É mantido pelo Instituto Educacional Kern Ltda. e obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 393/18, de 25/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20.

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 1733/03, de 02/06/03. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5620/14, de 28/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 732/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15.



PROCESSO N° 298/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 635/17, de 11/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/12/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 387 e 424)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 44/18, de 19/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 429)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 550/18, de 27/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 434)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 12/07/18 e retornou a este Conselho em 06/08/18.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 732/14, de 07/10/14.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa do atraso do protocolado no NRE de Curitiba – foi devido às dificuldades encontradas para a apresentação da documentação legal necessária, como o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo processo de renovação tramitou a partir do mês de fevereiro de 2015, por mais de um ano. Complementando, ainda, que as solicitações contidas nas cotas são de expressiva carga técnica, demandando a elaboração do novo Regimento Escolar e respectivo Projeto Político Pedagógico. Tarefa complexa que exigiu levantamento de dados institucionais e da própria comunidade escolar, que não se concretiza em curto espaço de tempo.



PROCESSO Nº 298/18

(...) **Melhorias:** instalação de bebedouros, projetor multimídia, computador, TV e tela e ar-condicionado em duas salas.

(...) **Acessibilidade** - ocorre por meio de elevador.

(...) **Laboratório de Informática** – está adequado o espaço para instalar quatro computadores, no entanto, a direção sinalizou que os alunos consultam via celular, tablet e laptop através de Wi-Fi da escola.

(...) **Laboratório específico para o curso** - o laboratório específico para as práticas de ensino possui 76,26 m², com capacidade para 35 alunos. Consta neste espaço um balcão para pia, três portas e gaveteiros, um balcão de apoio com quatro portas e duas gavetas, cadeiras para alunos, cama hospitalar com colchão, escadinha, mesa de cabeceira, quadro-negro, maca, biombo, hamper, porta toalha de papel e suporte para soro.

(...) **Biblioteca** – ocupa um espaço de 44,65 m², com capacidade para vinte e cinco alunos e dispõe de acervo destinado às áreas do curso ofertados. Há também acervo bibliográfico destinado aos docentes.

(...) Apresentou o laudo da **Vigilância Sanitária** vigente até 29/03/20 e o Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** até 04/07/18.

(...) Mantém **convênios** com: Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, Hospital Nossa Senhora das Graças, Confederação Evangélica de Assistência Social, Instituto Euvaldo Lodi, Socorro aos Necessitados.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, à fl. 476 e quadro abaixo:

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULOS I e II				
TURNO	TARDE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2011	–	–	–	–	–
2012	113	53	11	–	49
2013	92	48	8	–	37
2014	61	32	8	–	21
2015	89	45	11	–	33
2016	55	19	5	–	31
2017	69	26	16	–	27
2018	51	18	12	–	21

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULOS I e II				
TURNO	NOITE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE /EGRESSOS
2011	120	48	13	–	59
2012	83	52	2	–	29
2013	99	41	5	–	53
2014	93	49	6	–	38
2015	93	50	6	–	37
2016	95	30	16	–	49
2017	155	49	32	–	74
2018	78	26	7	–	45



PROCESSO Nº 298/18

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	MANHÃ				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	154	23	23	–	118
2012	170	58	23	–	89
2013	190	63	21	–	106
2014	156	32	36	–	87
2015	184	45	37	–	102
2016	75	16	10	–	59
2017	73	22	16	–	35
2018	23	9	2	–	12

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	TARDE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	121	13	15	–	93
2012	111	36	59	–	59
2013	82	24	48	–	48
2014	70	13	36	–	36
2015	92	18	25	–	49
2016	57	10	10	–	38
2017	45	7	16	–	22
2018	13	2	–	–	11

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MÓDULO III				
TURNO	NOITE				
ANO/MÊS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2011	71	14	5	–	51
2012	93	19	22	–	52
2013	115	54	12	–	49
2014	68	31	10	–	27
2015	43	11	10	–	22
2016	141	32	21	–	88
2017	91	22	18	–	51
2018	64	–	23	–	41



PROCESSO N° 298/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 426)

O processo foi convertido em diligência para que a instituição cumprisse o estabelecido no Voto do Parecer CEE/CEMEP n° 732/14, de 17/10/14, referente: ao espaço específico para o laboratório de Informática, relação da bibliografia do referido curso, quadro de avaliação interna, acessibilidade e relação de materiais e equipamentos do Laboratório de Enfermagem.

Retornou a este Conselho em 06/08/18, com o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, pelo qual informou que a acessibilidade ocorre por meio de elevador, não constando até o momento matrículas de alunos com deficiência, e que a relação dos materiais e equipamentos do laboratório de Enfermagem estão anexados ao Volume I. Anexou às fls. 442 a 476, a relação da bibliografia específica para o curso e o quadro de avaliação interna atualizado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 403, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e as coordenações de curso e do estágio, fls. 404 e 405, possuem habilitação para as disciplinas indicadas e respectivas funções, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/07/18, com o processo em trâmite.

Proposta de Alteração (fl. 401)

Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

De:

O Técnico em Enfermagem é o profissional que atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exame. Realiza cuidado de Enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações,



PROCESSO Nº 298/18

banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

Para:

O Técnico em Enfermagem realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Auxilia na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos. Aplica as normas de biossegurança.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1800 horas, período mínimo de integralização do curso de 21 meses, 30 alunos por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Kern, município de Curitiba, mantido pelo Instituto Educacional Kern, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme apresentado neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 298/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP